



Universidade Estadual de Maringá
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



RESOLUÇÃO Nº 086/2011-CI/CCS
(revogada pela Resolução nº 105/2012-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 13/12/2011.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprova Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins do Curso de Graduação em Farmácia e revoga a Resolução nº 069/2011-CI/CCS.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o disposto no Processo 1794/1991.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins do Curso de Graduação em Farmácia aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2008 e adaptados de acordo com o plano previsto pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de publicação, revogada a Resolução nº 069/2011-CI/CCS e as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 07 de dezembro de 2011.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/12/2011. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Pelloso
Diretora



ANEXO I

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E AFINS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º O componente Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins, parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), desenvolver-se-á na forma de Estágio Curricular Supervisionado em Estabelecimentos Industriais e/ou Instituições do ramo farmacêutico, cosmético, alimentício e ramos afins, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e pela legislação vigente.

Parágrafo único: O local de estágio deverá dispor de profissional farmacêutico ou outro profissional habilitado a propiciar ao estagiário, experiência e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art.2º Os estagiários poderão realizar atividades de desenvolvimento, pesquisa, produção e/ou controle de qualidade de medicamentos e correlatos, alimentos e cosméticos, desde que possuam caráter industrial.

Art.3º O estágio deverá ser realizado mediante a existência de instrumento jurídico celebrado entre o Estabelecimento/Instituição concedente do estágio e a Universidade Estadual de Maringá, onde estarão acordadas todas as condições de realização do mesmo.

Art.4º O estágio terá carga horária mínima de 136 horas, a ser cumprida de acordo com as normas internas vigentes.

Parágrafo único. O estágio poderá ser cumprido em um único Estabelecimento/Instituição, obedecendo seus horários e cronograma de trabalho e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O estágio deverá proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação do Farmacêutico em indústria, bem como:

I - preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, através de:

- a) participações em situações reais de trabalho;
- b) aplicações dos conceitos adquiridos no curso;
- c) aperfeiçoamento e complementação do ensino e aprendizagem;
- d) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

II - oferecer oportunidade de retroalimentação aos docentes, visando atualização do currículo do curso.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Para cursar o componente Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins, o estudante deverá estar cursando o 5º ano.

Parágrafo único. O conjunto das disciplinas do 5º ano poderá ser ministrado em horário especial, obedecidas as normas vigentes da UEM.

Art.7º O desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins envolverá as funções de Coordenação Acadêmica, Supervisão Direta e Orientação.

§ 1º O Coordenador Acadêmico será um docente do Departamento de Farmácia.

§ 2º O Supervisor Direto será o responsável pelo estudante no campo de estágio, devendo ser um profissional indicado pelo Estabelecimento Industrial/Instituição concedente.

§ 3º O Orientador será um docente do Departamento de Farmácia ou departamentos afins da UEM, devidamente credenciado pelo coordenador.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º O estagiário deverá apresentar ao final do período de estágio, uma monografia, um relatório ou um artigo científico com tema específico da área de realização do estágio, definido em conjunto com o professor Orientador, o qual poderá constituir-se como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único. O estagiário deverá apresentar a Monografia, relatório ou artigo científico e a avaliação do supervisor da empresa para a sua avaliação, além do relatório de acompanhamento. Para os acadêmicos que estarão realizando seu estágio no exterior, as exigências serão as mesmas.

Art. 9º Além da avaliação prevista no artigo anterior, poderão ser incluídas novas avaliações, desde que aprovadas pelo departamento e colegiado do curso através do formulário de Critério de Avaliação de Aprendizagem.

Art. 10. Será considerado aprovado o estagiário que tiver alcançado média final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

Art. 11. Os pedidos de revisão de verificação de aprendizagem, bem como, outros eventuais recursos, obedecerão ao disposto no Regulamento Geral e no Critério de Avaliação de rendimento escolar da UEM. Não haverá Avaliação Final, bem como não será permitido cursá-lo em dependência.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR COORDENADOR ACADÊMICO

Art. 12. Ao professor Coordenador Acadêmico do Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins compete:

- I - coordenar e supervisionar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio;
- II - manter o DFA informado a respeito do andamento das atividades do estágio, bem como, providenciar o atendimento de suas solicitações;



Universidade Estadual de Maringá
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



.../Resolução nº 086/11-CCS

4

III - dar encaminhamento, junto à Pró-Reitoria de Ensino (PEN) da UEM, aos trâmites para a regularização da documentação referente ao estágio;

IV - avaliar as condições de exequibilidade do estágio, bem como, as atividades desenvolvidas;

V - estabelecer prazo para a entrega da monografia, relatório ou artigo científico e as datas das avaliações;

VI - acompanhar o professor Orientador, recebendo dele as sugestões para a implementação de ações que melhorem as atividades didáticas da disciplina;

VII- organizar um banco de monografias, relatórios ou artigos científicos;

VIII - informar os estudantes a respeito da legislação e encaminhamentos necessários para a realização do estágio.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13. Ao professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins compete:

I – definir, juntamente com o estagiário, um tema para a monografia, relatório ou artigo científico de Conclusão do Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins;

II – realizar reuniões periódicas com os estagiários sob sua orientação;

III – avaliar o trabalho desenvolvido pelo estagiário, acompanhando-o na elaboração da monografia, relatório ou artigo científico;

IV – manter o professor Coordenador informado a respeito do andamento do trabalho desenvolvido pelo estagiário.

CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA DO LABORATÓRIO INDUSTRIAL/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Art. 14. Ao supervisor Direto no Estabelecimento Industrial/Instituição concedente compete:

I – receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de trabalho;

II – oferecer condições adequadas para o bom desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;

III – notificar o professor Coordenador do estágio sobre qualquer problema ocorrido durante o período do estágio;

IV – avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o formulário-modelo fornecido pelo professor Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 15. São direitos do estagiário, além de outros assegurados pela UEM e por lei:

I – receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio;

II – ser esclarecido sobre a documentação necessária para a realização de seu estágio;

III – ser previamente informado sobre a data da entrega da monografia, relatório ou artigo científico e a avaliação do supervisor da empresa para a sua avaliação, além do relatório de acompanhamento.



Art. 16. São deveres do estagiário, além de outros estabelecidos pela UEM e por lei:

- I – cumprir este Regulamento;
- II – observar e obedecer as normas internas do Estabelecimento Industrial/Instituição concedente do estágio;
- III – cumprir com empenho e interesse as atividades a ele atribuídas;
- IV – zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;
- V – manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades por ele desenvolvidas;
- VI – participar de outras atividades, designadas pelo professor Coordenador, professor Orientador e/ou pelo supervisor Direto, que venham enriquecer o estágio;
- VII – comunicar e justificar ao professor Coordenador sua ausência às atividades do estágio;
- VIII – usar vocabulário técnico e manter a postura condizente com a futura profissão;
- IX – encaminhar ao professor Coordenador a monografia, relatório ou artigo científico e a avaliação do supervisor direto, além do relatório de acompanhamento, nos prazos determinados pelo mesmo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, ouvido o professor Coordenador e o professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado.